

## LEI Nº 471 / 68

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR AJUSTE COM A CARRPE.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e, eu em sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Ajuste com a Campanha de Reparo e Restauração e Acréscimo dos Prédios de “Jardim da Infância” Dr. Antônio Canêdo da sede deste Município e das Escolas reunidas “João Alves Bittencourt” da vila de Bom Jesus da Cachoeira orçada respectivamente em Ncr\$ 32.405,55 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos) e Ncr\$ 17.035,92 (dezesete mil e trinta e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** - Serão rigorosamente observados os estudos técnicos elaborados pela CARRPE assim como as Instruções, ordens de serviços e intimações expedidas por esta.

**Art. 3º** - O município compromete-se a cobrir com seus próprios recursos a diferença que acaso se verificar entre o custo real dos serviços e a estimativa orçamentária.

**Art. 4º** - A supervisão geral das obras ficará a cargo do Engenheiro Braz La Gatta que assumirá a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a própria Prefeitura Municipal e CARRPE na forma do que dispõem as Leis e os regulamentos sobre a espécie.

**§ Único** - Os serviços técnicos prestados pelo referido engenheiro, não trarão qualquer ônus para a CARRPE.

**Art. 5º** - A CARRPE efetuará os pagamentos ao Município parceladamente através de medição de serviços, à proporção que estes forem sendo executados.

**§ Único** - As medições serão feitas de 30 em 30 dias ou mais, após o início das obras e compreenderão apenas serviços completamente executados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta de recursos orçamentários que serão abertos por Decreto do Executivo devidamente autorizado pelo artigo 3º da Lei 462 (Lei Orçamentária para 1968).

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (27/07/1968).

As. Prefeito Municipal